

C.M.V.  
Proc. Nº 1415/18  
Fls. 01  
Resp. [Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI**

**PROJETO DE LEI Nº 64 / 2018**

Nº 64 / 18

LIDO EM SESSÃO DE 20/03/18.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Obras e Serviços Públicos

Cultura, Denominação e Ass. Social

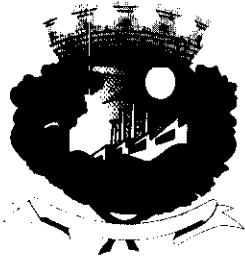
Presidente

**Altera o artigo 63 da Lei Municipal nº 2953, de 24 de maio de 1996 que "Institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos", na forma que especifica.**

A Vereadora **Mônica Morandi** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que **"Altera o artigo 63 da Lei Municipal Nº 2953, de 24 de maio de 1996, que Institui o Código Municipal de Posturas acrescentando o parágrafo único"**, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou voto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

O presente Projeto de Emenda ao Código Municipal de Posturas tem como objetivo definir regras no Capítulo II – Dos terrenos, edificados ou não, e dos passeios - em relação aos procedimentos visando garantir o cumprimento das medidas fiscal-administrativas.

A alteração legislativa proposta é necessária para a intensificação dos trabalhos, bem como para a conscientização de nossos munícipes. Os proprietários de terrenos serão alertados sobre a obrigatoriedade da limpeza de seus terrenos e conservação das calçadas. Faz-se referência aos altos índices de reclamações. Os terrenos baldios, cheios de lixo acumulado e com o mato alto, se tornaram lugares propícios para esconderijos de assaltantes além da necessidade de se evitar infestação dos mosquitos transmissores da dengue, leishmaniose, febre amarela e outros animais peçonhentos.



C.M.V.  
Proc. Nº 1415\_18  
Fls. 02  
Resp. JR

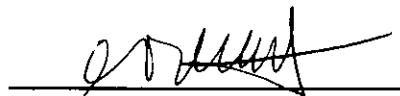
# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A fiscalização desses espaços é de responsabilidade da Prefeitura. A limpeza dos terrenos particulares é uma obrigação do proprietário do imóvel e o cidadão precisa estar sensibilizado para isso, e assumir os riscos do não cumprimento da lei.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta proposição.

Valinhos, 14 de Março de 2018.



**Mônica Morandi**  
**Vereadora**

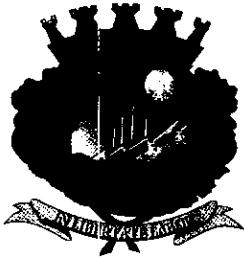
Nº do Processo: 1415/2018

Data: 16/03/2018

Projeto de Lei nº 64/2018

Autoria: MÔNICA MORANDI

Assunto: Altera o artigo 63 da Lei Municipal nº 2953, de 24 de maio de 1996 que Institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos, na forma que especifica.



C.M.V.  
Proc. Nº 14151/18  
Fls. 03  
Resp. JR

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI N° 64 /2018.**

**Altera o artigo 63 na Lei Municipal nº 2953, de 24 de maio de 1996, que “Institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos”, na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - É alterado o artigo 63 da Lei Municipal nº 2.953, de 24 de maio de 1996 que “Institui o Código Municipal de Postura de Valinhos”, acrescentando o parágrafo único, com a seguinte redação:

**Artigo 63 – [...]**

**§ Único** - As infrações ocorridas no disposto desse artigo ficam sujeitas, no que couberem, as penalidades constantes na Lei



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1915, 18  
Fls. 04  
Resp. [Signature]

Municipal nº 5.250/2016 que "dispõe sobre a fiscalização e limpeza de imóveis não utilizados com vista à preservação da saúde publica".

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

**Orestes Previtale Junior**  
Prefeito Municipal



C.M.V.  
Proc. Nº 19151/18  
Fls. 05  
Resp. RJ

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

À Comissão de Justiça e Redação, conforme  
despacho do Senhor Presidente em Sessão  
do dia 20 de março de 2018.

  
Rafael Alves Rodrigues  
Analista Técnico Legislativo

21/março/2018



14/5/18  
06

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 111/2018

**Assunto: Projeto de Lei nº 64/2018 - Autoria da Vereadora Mônica Morandi – “Altera o artigo 63 da Lei Municipal nº 2953, de 24 de maio de 1996, que “Institui o Código de Posturas de Valinhos”, na forma que especifica.”**

**À Diretora Jurídica  
Dra. Karine Barbarini da Costa**

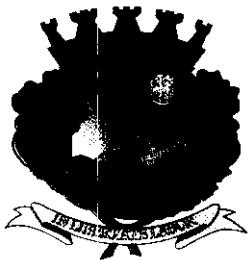
Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que altera a redação do artigo 63 da Lei Municipal nº 2953, de 24 de maio de 1996, que “Institui o Código de Posturas de Valinhos”, na forma que especifica.

*Ab initio*, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não ser utilizados pelos membros desta Casa.

Preliminarmente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

A alteração pretendida visa incluir penalidades aos proprietários de imóveis no município que descumprirem as obrigações ou proibições, com o objetivo de garantir o cumprimento das medidas fiscal-administrativa.

No que tange à competência entendemos que o projeto enquadra-se nas seguintes disposições da Constituição Federal:



14/15/18  
67 Q

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Pois bem, analisando os dispositivos do Projeto em comento, inicialmente temos que por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I) como no caso em questão.

No tocante à iniciativa Parlamentar a matéria da proposição em comento não é de iniciativa privativa do Prefeito, art. 48 da Lei Orgânica do Município e art. 24, § 2º Constituição Bandeirante, logo, o Projeto de Lei atende os preceitos legais em relação à regra de iniciativa:

*Art. 48. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;*

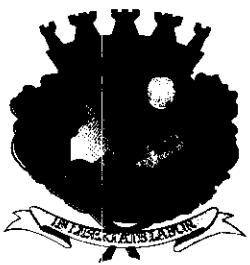
*II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;*

*III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*IV - abertura de créditos adicionais.*

*Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*(...)*



1415.18  
05  
P

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:**

**1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;**

**2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX; (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.**

**3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;**

**4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.**

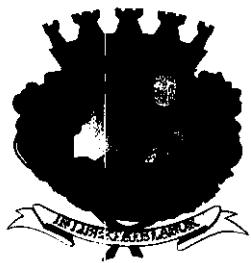
**5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar; (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.**

**6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos**

Deste modo quanto à iniciativa parlamentar também não se vislumbra óbice por tratar de matéria que não se encontra no rol de hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Executivo e, ademais a medida não acarreta despesas, nem confere atribuições ao Poder Executivo, sendo que a perene fiscalização se insere nas atribuições do Município.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico para atender aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, sugerimos que seja apresentado substitutivo ao projeto a fim de que a proposta

84



14/15, 18  
09

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

seja incluída como Artigo 63 A, conforme disposto no art. 12, inciso III alínea "b" da lei citada, e com a seguinte sugestão de redação:

*63 A- As infrações às disposições deste capítulo ficam sujeitas, no que couberem, as penalidades constantes na Lei Municipal nº 5.250/2016 que "dispõe sobre a fiscalização e limpeza de imóveis não utilizados com vistas à preservação da saúde pública".*

Ante ao exposto, concluímos pela legalidade e constitucionalidade do projeto, observando a recomendação supracitada. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

D.J., aos 17 de abril de 2018.

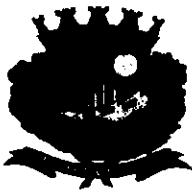
Aparecida de Loures Teixeira  
Procuradora - OAB/SP 218.375

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa  
Procuradora - OAB/SP 308.298

De acordo com o parecer jurídico.

Encaminhe-se à Presidente da Comissão de Justiça e Redação para apreciação.

Karine Barberini da Costa  
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

L.M.V. Proc. No. 9415, 18  
L.S. 10 (D)  
L.S.P.

**PROCESSO N°** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

## **SUBSTITUTIVO AO P.L.**

Nº 64 / 18.

Nº do Processo: 2845/2018 Data: 21/05/2018

Data: 21/05/2018

**Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 64/2018**

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Assunto: Inclui o artigo 63 – A na Lei Municipal nº 2953, de 24 de maio de 1996 que Institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos, na forma que especifica.**

## AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de 22/05 de 2013

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se vê.

Do que para constar, faço estes termos. Eu *Antônio C. Melo Neto*

C.M.V  
Proc. N° 2845/18  
P.S. 01  
Reso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. N° 1415/18  
P.S. 11  
Reso.

**SUBSTITUTIVO N° 01/2018 AO PROJETO DE LEI N° 64/2018**

Nº 64 / 18

Os membros da Comissão de Justiça e Redação apresentam com fundamento no art. 139 do Regimento Interno para consideração do plenário dessa Colenda Casa de Leis, o seguinte Substitutivo n. 01/2018 ao Projeto de Lei nº 64/2018, nos termos que seguem, com base no parecer proferido pelo Departamento Jurídico desta casa.

Valinhos, 21 de maio de 2018

Dalva Dias da Silva Berto  
Presidente

  
Aldemar Veiga Jr  
Membro  
Luiz Mayr Neto  
Membro  
César Rocha  
Membro  
Roberson Costalonga - Salame  
Membro

LIDO EM SESSÃO DE 22/05/18.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

~~Presidente~~



Câmara Municipal de Valinhos - SP  
Proc. N° 14151/18  
Fls. 02  
Resu. J

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

14151/18  
12  
00

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 64/2018

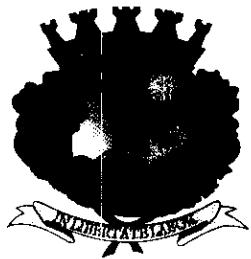
**Inclui o artigo 63-A na Lei Municipal nº 2953, de 24 de maio de 1996 que “Institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos”, na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - É incluído o artigo 63-A na Lei Municipal nº 2.953, de 24 de maio de 1996 que “Institui o Código Municipal de Postura de Valinhos”, com a seguinte redação:

**“Artigo 63-A - As infrações às disposições deste capítulo ficam sujeitas, no que couberem, às penalidades constantes na Lei Municipal nº 5.250/2016 que “dispõe sobre a fiscalização e limpeza de imóveis não utilizados com vista à preservação da saúde pública”.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. N° 2845/18  
Fls. 03  
Resp. JF

C.M.V.  
Proc. N° 1415/18  
Fls. 13  
Resp. JF

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

**Orestes Previtale Junior**  
Prefeito Municipal

Nº do Processo: 2845/2018 Data: 21/05/2018

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 64/2018

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Inclui o artigo 63-A na Lei Municipal nº 2953, de 24 de maio de 1996 que Institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos na forma que especifica.



14/5/18  
14

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2845 /18

FLS. Nº 04

RESP.

À Comissão de Finanças e Orçamento,  
conforme despacho do Senhor Presidente  
em Sessão do dia 22 de maio de 2018.

Marcos Fureche  
Assistente Administrativo

23/maio/2018



C.M.V.  
Proc. N° 1415.18  
Fls. 15  
Resp. 05

M.V.  
~~1415.18~~  
~~05~~  
~~CANCELADO~~

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Justiça e Redação**

**Parecer ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 64/2018**

**Ementa do Projeto:** Altera o artigo 63 da Lei Municipal nº 2953, de 24 de maio de 1996 que “Institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos”, na forma que especifica..

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu PARECER da seguinte forma:

Valinhos, 23 de maio de 2018.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 19/06/18

~~PRESIDENTE~~  
Israel Sandes Neto  
Presidente

DELIBERAÇÃO			
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO	
Dalva Berto Ver. Dalva Berto	(X)	( )	
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO	
Aldemar Veiga Júnior Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )	
César Rocha Ver. César Rocha	(X)	( )	
Luiz Mayr Neto Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	( )	
Roberson Costalonga Salame Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	( )	

**Obs:** Feito o substitutivo de acordo com orientação do Jurídico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROV. N° 2845/18  
SÉC. N° 14/15/18  
PÁGINA 16/18

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 14/06/18

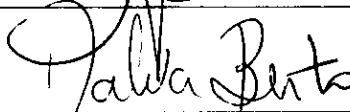
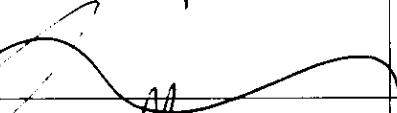
PRESIDENTE

Presidente da Comissão  
Presidente da Câmara

### Substitutivo ao Projeto de Lei nº 64/2018

**Assunto:** Inclui o artigo 63-A na Lei Municipal nº 2953, de 24 de maio de 1996 que “Institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos”, na forma que especifica.

**PARECER:** A Comissão de Finanças e Orçamentos, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre os assuntos de caráter financeiro e orçamentário e dá o seu **PARECER** conforme segue abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges - Giba Presidente - MDB		
Dalva Berto Membro - MDB		
Franklin D. de Lima Membro - PSDB		
Aldemar Veiga Junior Membro - DEM		
Kiko Beloni Membro - PSB		

Resultado do PARECER..... Favorável .....

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 12 de junho de 2018.



14/5 / 18  
17

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 26/06/18

PRESIDENTE

Sucessor

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 26/06/18  
Providencie-se e em seguida arquivar-se.

Presidente  
Presidente

Setor Autógrafo nº 99/18